

Projeto de Lei nº

4.473/94



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 80/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54); APENSE-SE A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 2.424/91.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A farinha de trigo e o leite comercializados no País serão obrigatoriamente adicionados dos micronutrientes abaixo relacionados, nos teores proporcionais às unidades de peso ou volume especificados.

Produto	Nutriente	Teor mínimo por kg
I - Farinha de trigo	Tiamina (vitamina B1)	4,4 mg
	Ferro (elementar)	30,0 mg
II - Leite em pó (integral)	Vitamina A	5.000 UI
	Vitamina C	800 mg
	Ferro (elementar)	35 mg
III - Leite em pó semidesnatado	Vitamina A	7.500 UI
	Vitamina C	800 mg
	Ferro (elementar)	35 mg
IV - Leite pasteurizado (líquido/semidesnatado)	Vitamina A	750 UI

Art. 2º A adição dos micronutrientes a que se refere esta Lei é de responsabilidade dos respectivos produtores ou transformadores e importadores, exceto no tocante ao leite, caso em que a responsabilidade caberá à usina de beneficiamento.

§ 1º Os produtos de que trata esta Lei somente poderão ser vendidos, para consumo no território nacional, quando trouxerem grafadas em sua embalagem, em caracteres bem visíveis, as indicações relativas aos micronutrientes referidos no art. 1º.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica ao leite distribuído *in natura*, ou ao leite líquido, industrializado ou pasteurizado em unidades de produção que manipulem menos de mil litros por dia.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa em valor correspondente, no mínimo, a duas mil e, no máximo, dez mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, graduada conforme a gravidade, na forma prevista em regulamento, e elevada ao dobro em caso de reincidência;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União;

III - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos ou linhas oficiais de crédito, instituídos pelo poder público federal;

IV - suspensão temporária de sua atividade, até trinta dias, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão caberá à autoridade que tiver concedido os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante a respectiva comunicação, de responsabilidade das autoridades competentes, indicadas no regulamento.

§ 2º A suspensão temporária, referida no inciso IV, poderá ser interrompida por ato da autoridade que a determinar, caso comprovada a reparação do fato motivador da sanção.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em UFIR deve ser considerado o valor vigente no primeiro dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o máximo, nos casos de artifício, artil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

Art. 4º Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta Lei comunicarão ao Ministério Público Federal, de imediato, para as providências que este julgar necessárias, a inobservância das suas exigências e do seu regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1994


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Jarbas Passarinho

Lido no expediente da Sessão de 23/6/93, e publicado no DCN (Seção II) de 24/6/93. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 1º/9/93, lido o Requerimento nº 840/93, do Senador Francisco Rollemberg, solicitando a tramitação conjunta da matéria com os PLS nºs 97 e 106, de 1993.

Em 21/9/93, aprovado o Requerimento nº 840/93, lido em sessão anterior, a matéria passa a tramitar em conjunto com os PLS nºs 97 e 106, de 1993.

Em 22/9/93, à CAS para exame da matéria e dos PLS nºs 97 e 106, de 1993, que tramitam em conjunto.

Em 7/3/93, anunciada a matéria, são lidas as Emendas nºs 1 e 2 - CAS ao PLS nº 80/93 e a Emenda nº 1 - CAS (Substitutivo) ao PLS nº 97/93, apresentadas em tempo hábil, na Comissão de Assuntos Sociais. A seguir, é proferido pelo Relator designado em substituição à CAS, parecer concluindo favoravelmente aos PLS nºs 80, 97 e 106, de 1993, que tramitam em conjunto, na forma de substitutivo que apresenta, contemplando o proposto pelas emendas lidas anteriormente.

Em 9/3/94, anunciada a matéria, usam da palavra no encaminhamento de sua votação os Senadores Eva Blay, Francisco Rollemberg e Cid Sabóia de Carvalho. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 120/94, subscrito pelo Senador Francisco Rollemberg, de preferência para o substitutivo. Leitura e aprovação do Requerimento nº 121/94, subscrito pela Senadora Eva Blay, de destaque para votação em separado das expressões: Riboflavina, Niacina e Vitamina "D". Aprovado o substitutivo e rejeitadas as expressões destacadas, ficando prejudicados os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. É lido e aprovado o Requerimento nº 122/94, subscrito pelo Senador Francisco Rollemberg, solicitando a imediata apreciação da matéria em turno suplementar. Leitura do Parecer nº 72/94-CDIR (Relator Senador Levy Dias), oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar. Aprovado, em turno suplementar.

À Câmara dos Deputados com o SM/Nº...193, de 14.03.94

14.03.1994 011941

14.03.1994

SM/Nº 193

Em 14 de março de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, constante dos autógrafos em anexo, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR NABOR JÚNIOR

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 14/03/94. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Deputado WILSON CAMPOS

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.473, de 1994

(Do Senado Federal)

- PLS nº 80/93, na origem -

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
adição de micronutrientes ao produtos
de alimentação que especifica e dá ou
tras providências.

I - RELATÓRIO

O P.L. nº 4.473/94 (PLS nº 80/93, na origem) dis-
põe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes na
farinha de trigo e no leite comercializados no País, determi-
nando que esta operação é de responsabilidade dos respectivos
produtores ou transformadores e importadores, salvo no caso
do leite pasteurizado, quando cabe à usina de beneficiamento
realizar aquela operação.

A proposição em tela estabelece várias sanções que
deverão ser aplicadas quando do descumprimento daquela deter-
minação, definindo, também, que os órgãos e instituições pú-
blicas responsáveis pela aplicação da norma legal comunicarão,
de imediato, ao Ministério Público Federal a inobservância de
suas exigências e do seu regulamento.

Ao P.L. nº 4.473, de 1994, foi apensado o P.L. nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

2.424, de 1991, do ilustre Deputado **GENÉSIO BERNARDINO**, que obriga a inclusão de micronutrientes em alimentos distribuídos por programas oficiais, bem quando se tratar de beneficiamento e produção de alimentos de consumo popular (farinha de trigo, arroz parbolizado, farinha de milho e leite), determinando que a aquisição e distribuição de micronutrientes e o controle da operação, na forma de pré-mistura, são de responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Ambas as proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Quando, entretanto, estavam em apreciação naquele primeiro Colegiado - tendo, inclusive, já sido escrito o parecer do nobre Deputado **PEDRO CORREA** - os Presidentes da Comissão de Agricultura e Política Rural e o da Comissão de Economia, Indústria e Comércio requereram do Presidente da Casa audiência dos órgãos técnicos que dirigem. Em 9 de junho de 1994, o Excelentíssimo Senhor Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA** deferiu a solicitação, determinando que a CAPR e a CEIC sejam ouvidas antes da CSSF.

 Tanto o P.L. nº 4.473/94 quanto o P.L. nº 2.424/91 apresentam justificações baseadas no trágico quadro nutricional brasileiro e em sugestões de Organismos Internacionais como a FAO e a OMS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Demonstram os autores daquelas proposições que a carência de um ou vários micronutrientes acarreta sérias consequências para a saúde das pessoas.

O estado nutricional e sanitário de amplos contingentes populacionais brasileiros compromete, inquestionavelmente, não só a nossa condição de país civilizado como o nosso próprio desenvolvimento.

Nessa linha de raciocínio são dignas de elogios as preocupações e as iniciativas dos Senhores Senadores e do ilustre Deputado GENÉSIO BERNARDINO.

Entendo, no entanto, que a adição de micronutrientes a alimentos de amplo consumo popular significará mais um instrumento de penalização da agropecuária nacional. Uma vez que redundará no encarecimento dos alimentos e, conseqüentemente, no estreitamento do seu mercado consumidor, já vergonhosamente limitado, dados o baixo poder de compra de nosso Povo e a péssima distribuição de renda existente no País.

Se nas condições atuais já se constata a diminuição do consumo de alimentos e o aumento da fome, da desnutrição e da mortalidade infantil, imagine-se o que ocorrerá com o encarecimento da farinha de trigo, do leite (cf. P.L.nº 4.473/94), do arroz e da farinha de milho (cf. P.L.nº 2.424/91).

As proposições, uma vez transformadas em normas legais, estimulariam o processo de concentração e centralização econômica



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

nos setores agropecuários e de abastecimento, na medida em que, pelas exigências que nelas são feitas, inviabilizaria a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios voltados para os mercados locais e regionais. Sua aprovação representará, além disso, mais regulamentação e mais burocracia incidindo sobre a comercialização dos alimentos básicos em nossa sociedade.

No que pesem as boas intenções de seus autores, os projetos em análise trazem um significativo reforço às empresas e aos grupos econômicos - muitos transnacionais - que dominam e cartelizam o mercado de micronutrientes e de alimentos formulados, conforme foi constatado na Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa que estudou as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar neste País.

Essa importante CPI concluiu que a fome dos brasileiros deveria ser combatida através de uma mudança no modelo de desenvolvimento econômico, passando o atendimento às necessidades básicas de nossa população a ser a principal prioridade. Novo estilo de desenvolvimento que demanda a realização de uma efetiva reforma agrária e uma firme política de apoio aos agropecuaristas, sobretudo aos pequenos e médios produtores rurais.

Política econômica que, segundo a CPI, deverá compreender financiamentos para a produção agropecuária, investimentos públicos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico, extensão rural, capacitação de recursos humanos, apoio à comercialização, à agroindustrialização e a garantia de preços compatíveis com os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

custos de produção dos alimentos.

Da mesma forma recomendou aquela Comissão que os produtos alimentícios integrantes da cesta básica da população brasileira sejam isentados da maioria dos tributos que hoje contribuem para elevar os seus preços.

Como bem diz o relatório da CPI, " para que a população brasileira, hoje estimada em 150 milhões de habitantes, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas. Eventuais excedentes de produção deverão ser destinados à formação de estoques estratégicos (visando à segurança alimentar) ou à exportação. Portanto, o grande objetivo é que todos os brasileiros se alimentem adequadamente, todos os dias!"

Só assim estaremos estabelecendo um eficaz sistema de segurança alimentar, que é o que vai garantir a alimentação de todos os brasileiros. Segurança alimentar que o Professor José Eduardo Dutra de Oliveira, Chefe do Departamento de Nutrição da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e uma das maiores autoridades mundiais nas questões nutricionais, define como a garantia de ingestão de alimentos todos os dias, por todas as pessoas, o que depende em grande parte do desempenho da agropecuária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

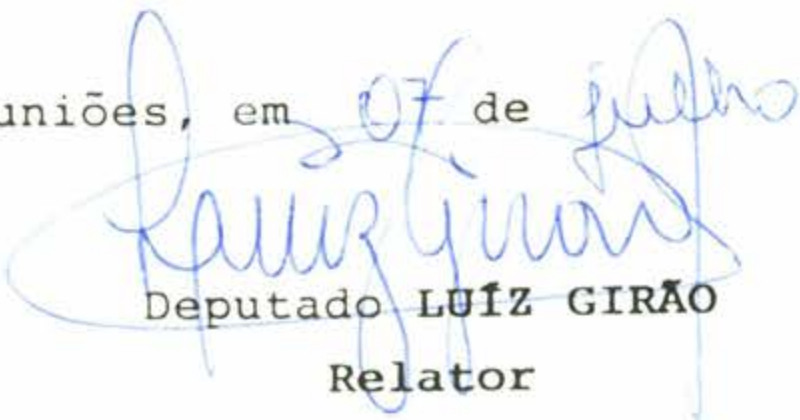
Como foi muito bem focalizado pela CPI, só um novo desenvolvimento, com ampliação do emprego, a elevação dos níveis salariais das camadas mais pobres, o fortalecimento da agricultura que produz alimentos é que enfrentaremos o flagelo da fome.

Não será , portanto, a adição de vitaminas e ferro a alimentos que milhões e milhões de famílias deste País não conseguem levar para as suas mesas que irá reduzir,significativa e duravelmente, a desnutrição dos brasileiros. Adição que,como já foi dito,encarecerá os alimentos e poderá predudicar a viabilização da agricultura de subsistência e dos pequenos centros de abastecimento.

II - VOTO DO RELATOR

Ante os argumentos acima expostos e na estrita observância das competências desta Comissão, embora reconheçendo as meritórias intenções dos seus autores, voto pela rejeição dos Projetos de Lei n^{os} 4.473/94 e 2.424/91.

Sala das Reuniões, em 07 de julho de 1994


Deputado LUÍZ GIRÃO
Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em Reunião Ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.473, de 1994, e do de nº 2.424/91, apensado, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Valdir Colatto - Vice-Presidente, Adão Pretto, Adauto Pereira, Aldo Pinto, Avelino Costa, Beraldo Boaventura, Carlos Cardinal, Derval de Paiva, Fábio Meirelles, Hugo Biehl, Iberê Ferreira, Ivo Mainardi, João Thomé, Jonas Pinheiro, Joni Varisco, José Rezende, Lázaro Barboza, Luiz Girão, Moacir Micheletto, Odacir Klein, Odelmo Leão, Pedro Tonelli, Ribeiro Tavares, Roberto Torres, Romel Anísio Jorge, Ronaldo Caiado, Tadashi Kuriki, Valdir Ganzer, Victor Faccioni, e, ainda, Abelardo Lupion, Etevalda Grassi de Menezes, Flávio Arns, Otto Cunha e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 1994.

Deputado Nelson Marquezelli
Presidente


Deputado Luiz Girão
Relator

Laboratório Roche

FORTIFICAÇÃO DE ALIMENTOS

O Projeto de Lei do Senado 80/93 de autoria do Senador Jarbas Passarinho foi aprovado pelo Senado Federal em 10.03.94 nos termos do substitutivo apresentado pelo relator Senador Francisco Rollenberg.

Na Câmara, o processo recebeu o nº 44.473/94 e foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Família e Seguridade Social.

Este último tem poder terminativo e se aprovado o projeto não passa pelo plenário e vai diretamente para sanção presidencial.

O Projeto prevê adição obrigatória de micronutrientes à farinha de trigo, leite em pó e leite pasteurizado.

Devido a implicações sociais é muito possível que o projeto seja aprovado ainda este ano.

A desnutrição que atinge percentual elevado de brasileiros é em consequência da falta de poder aquisitivo para adquirir alimentos e não falta de micronutrientes em alguns alimentos.

A adição de micronutrientes pode não onerar muito os produtos, mas o controle analítico sim, para garantir que as quantidades adicionadas estejam corretas.

Não existem no Brasil laboratórios em quantidade e qualidade suficientes para fazer exames rotineiros dos micronutrientes propostos.

Se não houver controle rígido poderá ocorrer concorrência desleal, já que as empresas de pequeno porte não têm infraestrutura para garantir a qualidade.

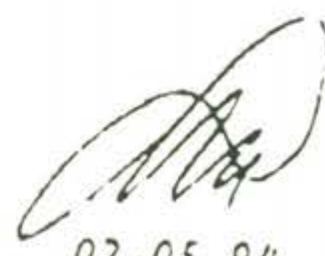
Oficiosamente sabe-se que a EMBRAPA é contra a fortificação obrigatória e recomenda programas a serem desenvolvidos e apresentados ao COSEA - Conselho de Segurança Alimentar.

Como a legislação alimentar a nível de Mercosul terá que ser unificada, seria necessário que os outros 3 países também legissem sobre o assunto.

A indústria seria a favor de fortificação de alimentos destinados a programas institucionais.

A iniciativa privada deveria ser incentivada a lançar alimentos contendo micronutrientes para que o consumidor tenha opções.

Aspectos emocionais não devem ser desprezados e podem ser trabalhados através de campanhas institucionais sem cunho comercial, abordando aspectos conceituais sobre nutrição, disponibilidade de nutrientes, fortificação, etc.



02.05.94



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 1991 (Do Sr. Genésio Bernardino)

Dispõe sobre a inclusão de micronutrientes nos produ^{to}s de alimentação popular.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54)-ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É obrigatória a inclusão de micronutrientes em alimentos distribuídos por programas oficiais, ou quando se tratar de beneficiamento e produção de alimentos de consumo popular.

Art. 2º. As especificações dos nutrientes de que trata esta Lei, com suas quantidades mínimas, são as descritas a seguir, e cuja variação não poderá ser superior a dez por cento:

a) Açúcar

Vitamina "A" - 50.000 UI/Kg

b) Farinha Trigo

Quantidade por 100 g. de farinha

Vit. B1 - 0,55 mg

Vit. B2 - 0,33 mg

Vit. PP - 4,40 mg

Ferro - 3,60 mg

c) Arroz Parboilizado

Quantidades por 100 g. de arroz

Vit. B1 - 0,60 mg

Vit. B2 - 0,90 mg

Vit. PP - 11,00 mg

Ferro - 6,00 mg

d) Farinha de Milho

Quantidades por 100 g. de farinha

Vit. A - 3.000 UI

Vit. D - 240 UI

Vit. B1 - 0,60 mg

Vit. B2 - 0,90 mg

Vit. B6 - 1,20 mg

Vit. PP - 10,20 mg

Ferro - 6,00 mg

e) Leite

Vit. A - 2.500 UI/Litro

Vit. D - 240 UI/Litro

Art. 39. A aquisição e distribuição de micronutrientes e o controle de sua inclusão, na forma de pré-mistura, são de responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 40 Os Ministérios da Agricultura e da Saúde deverão incluir em seus programas os recursos necessários que atendam às disposições desta lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando, portanto, o sentido impositivo desse mandamento constitucional, estamos apresentando à elevada apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, tornando obrigatória a adição de micronutrientes em alimentos distribuídos por meio de programas oficiais, ou quando se tratar de beneficiamento e produção de alimentos de consumo popular.

É direito constitucional do povo, e dever do Estado, contar com cidadãos que possam, cada vez mais, integrar-se à sociedade, contribuindo com seu trabalho para a grandeza nacional, e propiciar as condições necessárias para erradicar todas as doenças de caráter nutricional de nosso País.

As experiências adquiridas até o momento, amplamente respaldadas por cientistas e entidades internacionais como a FAO/OMS e o Codex Alimentarius, indicam que o melhoramento do valor nutritivo, mediante adição de vitaminas e sais minerais em alimentos usados em grandes proporções e, principalmente, de forma regular, é um modo conveniente de assegurar uma melhor nutrição para uma população e propiciar, precipuamente à criança em idade escolar ou pré-escolar, condições de desenvolvimento sadio, físico e mental, reduzindo-se sobremaneira a carência nutricional que se observa nas camadas mais tenras de nossa população.

É nesse sentido a experiência de outros países mais desenvolvidos, onde a fortificação de alimentos é instrumento corriqueiro e já antigo de democratização da saúde. Nos E.U.A., Canadá, Suíça, Alemanha, Inglaterra, Japão, a adição de vitaminas a alimentos como medida de Saúde Pública está determinada por Lei, com o respaldo de autoridades científicas e técnicas, inclusive as já anteriormente citadas.

Informações recentes em dois setores importantes em nosso País apontam para a dimensão da carência nutricional que se vislumbra no Brasil já há muito tempo. Em entrevista à imprensa em 1984, o então Ministro do EMFA revelava que 47% dos jovens convocados para o Serviço Militar, contingente à época equivalente à 360.000 aspirantes, foram considerados inaptos ao serviço nacional, por apresentarem problemas como deficiência dentária, insuficiência de peso e altura, diminuição de acuidade visual e, mais grave ainda, alterações congênitas dos membros inferiores e coluna, situação decorrente, entre outros fatores, da alimentação com teor nutricional abaixo do necessário à espécie humana. No setor educacional, o problema não é menos sério: pesquisas do Instituto Annes Dias realizada entre escolares no Rio de Janeiro apontam que dos alunos aptos para o aprendizado e que, no entanto, foram reprovados:

- 29,8% apresentaram desnutrição proteico-calórica;
- 25,0% possuíam hipovitaminose A;
- 31,9% possuíam hipovitaminose do Complexo B;
- 40,0% possuíam hipovitaminose C;
- 23,3% possuíam hipovitaminose D.

Segundo levantamentos realizados pelo Laboratório de Bioquímica do Departamento de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Pernambuco, em di

versas cidades do Estado de Pernambuco (Recife, Caruaru, Viçência, Escada, Ribeirão, Vitória, Camarajibe etc.) a carência de vitamina A afeta, aproximadamente, a 40% da população infantil e pré-escolar.

Informa-nos, ainda, esse mesmo Departamento, que a falta de vitamina A na dieta das crianças leva à cegueira cerca de 500.000 - 1.000.000 crianças por ano no mundo; destas 60% morrem em um curto período de tempo depois de terem ficado cegos. Além disto, expõe 5.000.000 a 6.000.000 de crianças a riscos cada vez maiores de contrair doenças, de ter um crescimento inadequado e de morrer prematuramente. Diferenças de até 60% nas taxas de mortalidade foram verificadas em grupos de crianças com e sem deficiência de vitamina A.

Ênfase deve ser dada ao fato de que, em nosso País, a região nordeste encontra-se definida, de acordo com o mapa da Organização Mundial da Saúde, como uma das áreas-problema" no globo, quanto a carência de vitamina A.

Essa é, infelizmente, a dimensão da realidade da carência nutricional que se manifesta em nosso meio, vindo o presente Projeto de Lei ao encontro de reduzir o risco às enfermidades, direito social, constitucionalmente protegido, que deverá contar com a fiscalização e acompanhamento do Ministério da Saúde e Agricultura, atendendo, nesse particu-

lar inclusive, ao mandamento constitucional exarado no artigo 200 do Diploma Maior em vigor.

Sala das Sessões, em


Deputado GENÉSIO BERNARDINO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, o Projeto de Lei nº 4.473/94, principal e o Projeto de Lei nº 2.424/91, apenso, nos termos do voto do Deputado Sandro Mabel, designado relator do parecer vencedor. O parecer favorável, com emenda, do Deputado Roberto Fontes, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente, Mário Cavallazzi, Marcelo Teixeira e Roberto Pessôa - Vice-Presidentes, Aldo Rebelo, Antônio do Valle, Betinho Rosado, Cunha Lima, Dilso Sperafico, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, João Fassarella, Júlio Redecker, Laprovita Vieira, Luiz Braga, Luiz Mainardi, Magno Bacelar, Nelson Otoch, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Rubem Medina, Severino Cavalcanti, Vittório Mediolli, titulares; Carlos Melles, Jaime Martins, José Machado, Sandro Mabel, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1995

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994.

(PLS nº 80/93, na origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes de alimentação que especifica, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SANDRO MABEL

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, foi submetido ao exame desta Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), em virtude de requerimento neste sentido, de autoria do ilustre Deputado Miro Teixeira, então seu presidente.

O nobre Deputado Roberto Fontes, designado relator da matéria, apresentou parecer favorável à sua aprovação, opinando, de outra parte, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.424/91, de autoria do Deputado Genésio Bernardino, a ele apensado, e do qual foi aproveitado apenas o dispositivo que manda incluir a farinha de milho entre os produtos alimentícios aos quais deverão ser adicionados micronutrientes.

Depois de discorrer sobre a necessidade de melhorar as condições nutricionais da maioria de nosso povo e de enfatizar que "com esta medida, será formada uma população bem nutrida, com diminuição de nosso grande índice de mortalidade infantil e eliminação de doenças diversas," aquele relator reconhece que a aprovação do citado projeto acarretará inevitavelmente a elevação de preços daqueles alimentos.

Ciente dos inúmeros problemas que a aprovação deste projeto de lei acarretaria para a população, particularmente para a de baixa renda, solicitamos, por



ocasião da apresentação daquele parecer, vista da proposição para uma análise mais profunda da mesma, objetivando a apresentação à CEIC de um parecer alternativo, contrário à sua aprovação.

Em tempo hábil, apresentamos um voto em separado, contrário aos projetos de lei já mencionados, voto este acatado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio que, ao final, acabou por rejeitar o parecer do ilustre Deputado Roberto Fontes, tendo o Presidente da mesma nos designado para redigir o Parecer Vencedor, pela rejeição da matéria.

Vale ressaltar que, antes de serem apreciados por esta CEIC, aqueles projetos foram examinados pela Comissão de Agricultura e Política Rural, desta Câmara dos Deputados, que, por unanimidade, os rejeitou, acolhendo integralmente, os argumentos arrolados pelo seu relator, o nobre Deputado Luiz Girão:

II - VOTO DO RELATOR

Para uma melhor apreciação desses projetos de lei, é importante ter em mente os argumentos arrolados pelo nobre Deputado Luiz Girão e que levou à rejeição dos mesmos pela Comissão de Agricultura e Política Rural. Assim, por exemplo, destacamos, entre outros, os seguintes argumentos mais relevantes daquele parlamentar:

"Se, nas condições atuais, já se constata a diminuição do consumo de alimentos e o aumento da fome, da desnutrição e da mortalidade infantil, imagine-se o que ocorrerá com o encarecimento da farinha de trigo, do leite (cf. PL nº 4.473/94), do arroz e da farinha de milho (cf. PL nº 2.424/91).

As proposições, uma vez transformadas em normas legais, estimulariam o processo de concentração e centralização econômica nos setores agropecuários e de abastecimento, na medida em que, pelas exigências que nelas são feitas, inviabilizaria a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios voltados para os mercados locais e regionais. Sua aprovação representará, além disso, mais regulamentação e mais burocracia incidindo sobre a comercialização dos alimentos básicos em nossa sociedade.

No que pesem as boas intenções de seus autores, os projetos em análise trazem um significativo reforço às empresas e aos grupos econômicos - muitos transnacionais - que dominam e cartelizam o mercado de micronutrientes e de alimentos formulados, conforme foi constatado na CPI, desta Casa, que estudou as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar deste País.



Essa importante CPI concluiu que a fome dos brasileiros deveria ser combatida através de uma mudança no modelo de desenvolvimento econômico, passando o atendimento às necessidades básicas de nossa população a ser a principal prioridade. Novo estilo de desenvolvimento que demanda a realização de uma efetiva reforma agrária e uma firme política de apoio aos agropecuaristas, sobretudo aos pequenos e médios produtores.

Política econômica que, segundo a CPI, deverá compreender financiamentos para a produção agropecuária, investimentos públicos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico, extensão rural, capacitação de recursos humanos, apoio à comercialização, à agroindustrialização e a garantia de preços compatíveis com os custos de produção de alimentos.

Como bem diz o relatório da CPI, **"para que a população brasileira, hoje estimada em 150 milhões de habitantes, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas. Eventuais excedentes de produção deverão ser destinados à formação de estoques estratégicos (visando à segurança alimentar) ou à exportação. Portanto, o grande objetivo é que todos os brasileiros se alimentem adequadamente, todos os dias!"**

Só assim estaremos estabelecendo um eficaz sistema de segurança alimentar, que é o que vai garantir a alimentação de todos os brasileiros. Segurança alimentar que o Professor José Eduardo Dutra de Oliveira, Chefe do Departamento de Nutrição da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e uma das maiores autoridades mundiais nas questões nutricionais, define como **a garantia de ingestão de alimentos todos os dias, por todas as pessoas, o que depende em grande parte do desempenho da agropecuária.**

Como foi muito bem enfocado pela CPI, só um novo desenvolvimento, com ampliação do emprego, a elevação dos níveis salariais das camadas mais pobres e o fortalecimento da agricultura que produz alimentos é que enfrentaremos o flagelo da fome.

Não será, portanto, a adição de vitaminas e ferros a alimentos, que milhões e milhões de famílias deste País não conseguem levar para as suas mesas, que irá reduzir, significativamente e duravelmente, a desnutrição dos brasileiros. Adição que, como já foi dito, encarecerá os alimentos e poderá prejudicar a viabilização da agricultura de subsistência e dos pequenos centros de abastecimento."



Estes foram, em síntese, os argumentos que, como já dissemos, levaram a Comissão de Agricultura e Política Rural a rejeitar os projetos de lei em discussão.

Como se pode constatar, trata-se de argumentos ponderáveis, contrários à aprovação dos projetos de lei nº 4.473/94 e 2.424/91. A tais argumentos poderíamos aduzir outros, mostrando as inconveniências contidas nos citados projetos como, por exemplo, a perda de competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo, sobretudo no Mercosul, pelo ônus que a obrigatoriedade de adição acarretaria e a injusta discriminação de uns produtos em relação a outros que, embora também consumidos pelas nossas camadas mais carentes, não constam do rol de produtos aos quais deveriam ser adicionados micronutrientes.

Adicionalmente, como em nosso País os órgãos de fiscalização estão totalmente desaparelhados para o cumprimento de suas funções precípua, notadamente nos setores de controle de qualidade de medicamentos e alimentos, somos levados a acreditar que medidas como as pretendidas pelos projetos em questão, ainda que não procedessem - como realmente procedem - as críticas que lhe foram feitas, pouca ou nenhuma consequência prática teriam para a solução da carência nutricional de grande parte da população brasileira.

O Relatório sobre a Situação Social do País, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas do Instituto de Economia da Unicamp, ao aprofundar a análise das necessidades alimentares do nosso povo, chega à conclusão de "que o problema nutricional básico no Brasil é a insuficiente quantidade de alimentos disponíveis" e que "a dieta do brasileiro seria adequada, **se ele tivesse acesso aos alimentos de que necessita.**"

À vista de todos esses argumentos, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.473/93 e nº 2.424/91, por entender, sobretudo, que os mesmos penalizam a agropecuária nacional e restringem ainda mais o acesso dos mais pobres ao consumo de alguns produtos essenciais à sua alimentação.

Sala da Comissão, em 19 de ABRIL de 1995.


Deputado SANDRO MABEL
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto de Lei nº 4.473, de 1994.
(PLS nº 80/93, na origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB/GO)

(D E C O R R E N T E D E V I S T A)

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, é submetido ao exame desta comissão, em virtude da aprovação de requerimento neste sentido, de autoria do Deputado Miro Teixeira, então seu presidente.

Designado relator da matéria, o Deputado Roberto Fontes emitiu parecer no sentido de sua aprovação e da rejeição do PL 2424/91, de autoria do Deputado Genésio Bernadino, a ele anexado, do qual foi aproveitado apenas o dispositivo que manda incluir a farinha de milho entre os produtos alimentícios aos quais deverão ser adicionados micronutrientes.

Depois de discorrer sobre a necessidade de melhorar as condições nutricionais da maioria de nosso povo e de enfatizar que "com esta medida, será formada uma população bem nutrida, com diminuição de nosso grande índice de mortalidade infantil e eliminação de doenças diversas," o relator reconhece que a aprovação do citado projeto acarretará inevitavelmente a elevação de preços daqueles alimentos.

Anteriormente, estes projetos foram examinados pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que, por unanimidade, os rejeitou, acolhendo integralmente os seguintes e importantes argumentos expendidos pelo seu relator, Deputado Luiz Girão, entre outros :

"Se nas condições atuais já se constata a diminuição do consumo de alimentos e o aumento da fome, da desnutrição e da mortalidade infantil, imagine-se o que ocorrerá com o encarecimento da farinha de trigo, do leite (cf. PL no. 4.473/94), do arroz e da farinha de milho (cf. PL no. 2424/91).



As proposições, uma vez transformadas em normas legais, estimulariam o processo de concentração e centralização econômica nos setores agropecuários e de abastecimento, na medida em que, pelas exigências que nelas são feitas, inviabilizaria a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios voltados para os mercados locais e regionais. Sua aprovação representará, além disso, mais regulamentação e mais burocracia incidindo sobre a comercialização dos alimentos básicos em nossa sociedade.

No que pesem as boas intenções de seus autores, os projetos em análise trazem um significativo reforço às empresas e aos grupos econômicos - muitos transnacionais - que dominam e cartelizam o mercado de micronutrientes e de alimentos formulados, conforme foi constatado na Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa que estudou as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar deste País.

Essa importante CPI concluiu que a fome dos brasileiros deveria ser combatida através de uma mudança no modelo de desenvolvimento econômico, passando o atendimento às necessidades básicas de nossa população a ser a principal prioridade. Novo estilo de desenvolvimento que demanda a realização de uma efetiva reforma agrária e uma firme política de apoio aos agropecuaristas, sobretudo aos pequenos e médios produtores.

Política econômica que, segundo a CPI, deverá compreender financiamentos para a produção agropecuária, investimentos públicos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico, extensão rural, capacitação de recursos humanos, apoio à comercialização, à agroindustrialização e a garantia de preços compatíveis com os custos de produção de alimentos.

Como bem diz o relatório da CPI, "para que a população brasileira, hoje estimada em 150 milhões de habitantes, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas. Eventuais excedentes de produção deverão ser destinados à formação de estoques estratégicos (visando à segurança alimentar) ou à exportação. Portanto, o grande objetivo é que todos os brasileiros se alimentem adequadamente, todos os dias! "

Só assim estaremos estabelecendo um eficaz sistema de segurança alimentar, que é o que vai garantir a alimentação de todos os brasileiros. Segurança alimentar que o **Professor José Eduardo Dutra de Oliveira**, Chefe do Departamento de Nutrição da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e uma das maiores autoridades mundiais nas questões nutricionais, define como **a garantia de ingestão de alimentos todos os dias, por todas as pessoas, o que depende em grande parte do desempenho da agropecuária.**



Como foi muito bem focalizado pela CPI, só um novo desenvolvimento, com ampliação do emprego, a elevação dos níveis salariais das camadas mais pobres, o fortalecimento da agricultura que produz alimentos é que enfrentaremos o flagelo da fome.

Não será, portanto, a adição de vitaminas e ferros a alimentos que milhões e milhões de famílias deste País não conseguem levar para as suas mesas que irá reduzir, significativamente e duravelmente, a desnutrição dos brasileiros. Adição que, como já foi dito, encarecerá os alimentos e poderá prejudicar a viabilização da agricultura de subsistência e dos pequenos centros de abastecimento."

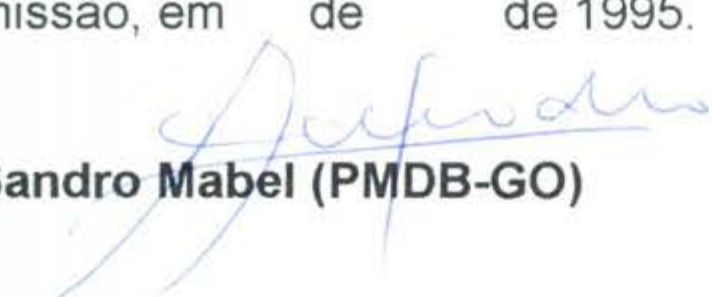
A tão ponderáveis argumentos poderíamos aduzir outros mostrando as inconveniências contidas nos citados projetos, como a perda de competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo, sobretudo no Mercosul, pelo ônus que a obrigatoriedade de adição acarretaria e a injusta discriminação de uns produtos em relação a outros, que embora também consumidos pelas nossas camadas mais carentes não constam do rol de produtos aos quais deveriam ser adicionados micronutrientes.

Além do mais, como em nosso País, os órgãos de fiscalização estão totalmente desaparelhados para o cumprimento de suas funções precípuas, notadamente nos setores de controle da qualidade de medicamentos e alimentos, somos levados a acreditar que medidas como as pretendidas pelos projetos em questão, ainda que não procedessem - como realmente procedem - as críticas que lhe foram feitas, pouca ou nenhuma consequência prática teriam para a solução da carência nutricional de grande parte da população brasileira.

O Relatório sobre a Situação Social do País, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas do Instituto de Economia da Unicamp, ao aprofundar a análise das necessidades alimentares do nosso povo, chega à conclusão "que o problema nutricional básico no Brasil é a insuficiente quantidade de alimentos disponíveis" e que "a dieta do brasileiro seria adequada, **se ele tivesse acesso aos alimentos de que necessita.**"

À vista do exposto, somos pela rejeição dos PI's 4.473/94 e 2.424/91, por entender sobretudo que os mesmos penalizam a agropecuária nacional e restringem ainda mais o acesso dos mais pobres ao consumo de alguns produtos essenciais à sua alimentação.

Sala da Comissão, em de de 1995.


Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994 .

(PLS nº 80/93, na origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO FONTES

V O T O E M S E P A R A D O

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.473 (PLS nº 80/93, na origem), de autoria do ilustre Senador Jarbas Passarinho, pretende tornar obrigatória a adição de micronutrientes na farinha de trigo e no leite comercializado no País, cabendo esta responsabilidade, no caso da farinha de trigo, aos respectivos produtores ou transformadores e importadores e, no caso do leite, à usina de beneficiamento. Referida obrigatoriedade, no entanto, não se aplica ao leite distribuído *in natura* e ao leite líquido, industrializado ou pasteurizado em unidades de produção que manipulem menos de mil litros por dia.

Adicionalmente, a proposição estabelece diversas penalidades a serem aplicadas aos infratores, variando de multas e perdas de incentivos fiscais a impedimentos de participação em linhas de financiamentos oficiais e até suspensão temporária da atividade. Determina, ainda, a matéria que os órgãos e instituições responsáveis pela aplicação desta lei deverão comunicar ao Ministério Público Federal, para as providências que este julgar necessárias, a inobservância das suas exigências e do seu regulamento - regulamento este que deverá ser feito pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A este PL nº 4.473/94 foi apensado o Projeto de Lei nº 2.424, de 1991, de autoria do nobre Deputado GENÉSIO BERNARDINO que torna obrigatória a inclusão de micronutrientes em alimentos distribuídos por programas oficiais ou quando se tratar de beneficiamento e produção de alimentos de consumo popular - aí incluídos a farinha de trigo, o arroz parboilizado, a farinha de milho e o leite. Referido projeto de lei descreve em seu artigo segundo as especificações dos nutrientes que devem ser incluídos em cada um daqueles produtos. Determina, mais, que a aquisição e distribuição de micronutrientes e o controle de sua inclusão, na forma de pré-mistura, são de responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Na justificação de ambas as proposições, seus autores apresentam argumentações embasadas no péssimo quadro nutricional brasileiro e sugestões de organismos internacionais relevantes, como a FAO e a OMS. A ausência ou a carência de vários micronutrientes acarreta, na opinião dos ilustres autores, sérias consequências para a saúde de amplos contingentes populacionais brasileiros, comprometendo não só nossa condição de país civilizado, como nosso próprio desenvolvimento.

Ambas as proposições foram distribuídas, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Naquela primeira Comissão Técnica, o relator designado foi o nobre Deputado PEDRO CORREA que, inclusive, chegou a elaborar seu Parecer por escrito. Antes, porém, que este Parecer fosse apreciado naquela CSSF, o presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural (CAPR) e o da Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) requereram à Presidência desta Casa audiência dos órgãos técnicos que dirigem. Tal solicitação foi deferida com a determinação de que a CAPR e a CEIC fossem ouvidas antes da CSSF.

Na CAPR, foi designado Relator das duas proposições o ilustre Deputado LUIZ GIRÃO que argumentou que, apesar de louváveis, estas iniciativas, se aprovadas, concorreriam para encarecer os alimentos, com conseqüente estreitamento do mercado consumidor, penalizando a agricultura nacional. Ademais, ainda de acordo com aquele parlamentar, caso aprovadas, estas proposições estimulariam o processo de concentração econômica, cartelizando mais ainda os setores agropecuários e de abastecimento, pois as exigências nelas contidas inviabilizariam a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios locais e regionais. Com base nestes argumentos, a CAPR rejeitou por unanimidade os Projetos de Lei de nº 4.473/94 e de nº 2.424/91, seguindo a opinião daquele Relator.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A nós, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, cabe, nos termos regimentais, apreciar o mérito da matéria. A iniciativa do nobre Senador JARBAS PASSARINHO nos parece, inquestionavelmente, bastante necessária e oportuna. Ainda que alguns possam argumentar que a erradicação definitiva da fome de milhares de brasileiros só será atingida plenamente com mudança do nosso modelo de desenvolvimento econômico, o que exigiria uma efetiva reforma agrária e uma política agrícola permanente de apoio aos agropecuaristas, é forçoso reconhecer que esta é uma alternativa de solução de médio e longo prazos e que não elimina a hipótese de se fazer algo a curto prazo que possa melhorar as condições nutricionais de grandes contingentes da população brasileira.

A situação de deficiência de vitaminas em geral é preocupante no Brasil, particularmente no que tange à vitamina A que, segundo a OMS, está diretamente relacionada com a mortalidade infantil e com a anemia das crianças. Neste sentido, a adição de micronutrientes nos alimentos básicos é prática comum em quase todos os países e as ações nesta direção têm sido estimuladas e, não raro, financiadas por organismos e entidades internacionais como a OMS, FAO e Banco Mundial.

É possível, conforme já se argumentou, que estas novas exigências, uma vez implementadas por força desta lei, venham a causar alguma pequena elevação de preços desses alimentos. Este problema será de somenos importância quando comparado com os benefícios que deve acarretar para a população brasileira. De fato, espera-se que, com esta medida, será formada uma população bem nutrida, com diminuição de nosso grande índice de mortalidade infantil e eliminação de doenças diversas, configurando-se, enfim, como um mecanismo preventivo da saúde.

Com relação à especificidade dos dois projetos de lei sob análise, constata-se que ambas as proposições abordam o mesmo tema e têm o mesmo objetivo. Porém, verifica-se que o PL nº 4.473/93, originário do Senado Federal, é bem mais abrangente que o PL nº 2.424/91, exceto no tocante aos produtos alimentícios sobre os quais se deverá adicionar os micronutrientes. De fato, este último projeto de lei inclui entre aqueles produtos a farinha de milho - o que não é contemplado no PL nº 4.473/94.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



4

Ora, a farinha de milho é um alimento consumido em larga escala pela população de baixa renda, em especial no Nordeste, onde o povo tem por hábito o consumo de diversas comidas típicas regionais, utilizando o citado produto. Assim dito, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.473/94, acrescido da Emenda anexa que incorpora ao seu art. 1º aquele alimento, rejeitando, em consequência, o restante do Projeto de Lei nº 2.424/91.

Sala da Comissão, em de de 199 .


Deputado ROBERTO FONTES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 1994

(Do Senado Federal)

PLS nº 80/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que específica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à parte final do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"V - Farinha de milho	Quantidade por kg
	Vitamina A - 30.000 UI
	Vitamina D - 2.400 UI
	Vitamina B1 - 6,0 mg
	Vitamina B2 - 9,0 mg
	Vitamina B6 - 12,0 mg
	Vitamina PP - 102,0 mg
	Ferro - 60,0 mg."

Sala da Comissão, em de de 1995.


Deputado ROBERTO FONTES
RELATOR